

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 05178/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente da PBPREV)

Advogado: Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065)

Beneficiário: Márcio Monteiro Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Necessidade de documentos e/ou justificativas. Prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00398/23**RELATÓRIO****1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.****2. Beneficiário:**

2.1. Nome: Márcio Monteiro Almeida.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Maria Goretti Alves Monteiro.

3.2. Cargo: Atendente.

3.3. Matrícula: 150.132-1.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P - 279/2022):

4.1. Natureza: pensão vitalícia– proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 05 de abril de 2022.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 13 de abril de 2022.

4.5. Valor: R\$ 1.604,98.

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 05178/22

5. Relatório: em relatório inicial (fls. 41/46), a Auditoria verificou que:

“O valor da pensão foi calculado como base nas parcelas que faziam parte da remuneração da ex servidora falecida em 2021, acrescidas de reajuste de 10% (fls. 17/18 e 30). Todavia, considerando que o óbito ocorreu em 18/01/2022, fls. 25, deveria ter sido utilizada como base a remuneração referente ao mês de janeiro/2022. Isso posto, entende-se pela retificação do valor do benefício, devendo ser encaminhada a essa Corte nova memória de cálculos com os valores corrigidos, assim como o comprovante de implementação.”

Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 53/58), com o novo cálculo tomando por base a remuneração de janeiro de 2022.

A Auditoria, todavia, identificou pendência remanescente (fls. 65/67):

Auditoria

A defesa encaminhou, fls. 54/55, nova memória de cálculos, e às fls. 56, comprovante de implantação do benefício corrigido, desta feita, levando em consideração a remuneração do mês de janeiro de 2022. Todavia, deixou de ser aplicado, no novo cálculo dos proventos, o reajuste de 10%, referente ao exercício de 2022, motivo pelo qual persiste a necessidade de correção do valor dos proventos.

3. Conclusão

Analisada a documentação encaminhada, entende-se que persiste a necessidade de correção do valor do benefício, devendo ser utilizada como base a remuneração referente ao mês de janeiro/2022 e aplicado o reajuste devido, posteriormente, deve ser encaminhada a essa Corte nova memória de cálculos com os valores corrigidos, assim como o comprovante de implementação.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, (fls. 70/72), opinou:

*“ANTE O EXPOSTO, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução, este membro do Ministério Público de Contas opina pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, com **ASSINAÇÃO DE PRAZO** para que o gestor do Paraíba Previdência – PBPREV adote as providências elencadas pela Auditoria no Relatório técnico de fls. 65/67, sob pena de multa, nos termos do art. 56, IV, da Lei Orgânica do TCE-PB.”*

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 05178/22***VOTO DO RELATOR**

Pendente ainda a necessidade de alteração ou justificativas tangentes aos cálculos proventuais, cabe assinar prazo para a elucidar os fatos.

Ante o exposto, em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** com o objetivo da apresentação dos documentos e/ou justificativas sobre o cálculo do valor da pensão em exame.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05178/22**, sobre o exame de legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão vitalícia com proventos integrais ao Senhor **MÁRCIO MONTEIRO ALMEIDA (Portaria - P - 279/2022)**, beneficiário da servidora falecida, Senhora **MARIA GORETTI ALVES MONTEIRO**, Atendente, matrícula 150.132-1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 DIAS**, contado da publicação dessa decisão, ao Gestor da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**, Senhor **JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**, para apresentar alteração ou justificativas tangentes aos cálculos proventuais benefício em exame.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 22:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 08:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO